PROJETO DE LEI Nº 104 /2022

Dispõe sobre afixação do trajeto das linhas de ônibus nos respectivos pontos de parada.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica determinado que, nos terminais e pontos de parada dos ônibus que compõem o Serviço de Transporte Público de Passageiros por Ônibus do Município, deverá tornar público a relação das linhas que ali passam e seus respectivos trajetos.

Art. 2º Cabe ao Poder Executivo regular a forma como será prestada a informação disposta no art. 1º. Art.

3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Salvador, 11 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

Os usuários do serviço de ônibus na cidade que encontram um ponto de ônibus no seu caminho, se não tiverem aprendido com a prática, não fazem ideia de que a linha de ônibus passa naquele local, de onde vem e para aonde vai.

A afixação das informações sobre as linhas de ônibus ao longo dos seus trajetos é uma obrigação tão simples quanto óbvia, que deve ser garantida aos moradores e visitantes da cidade.

Razão pela qual submeto esta discussão e deliberação da Câmara Municipal.

Salvador, 11 de abril de 2022.

CATIA RODRIGUES
VEREADORA